



sincop**peças**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2012/2013

A **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 61.669.313/0001-21, Carta Sindical - Processo MTIC/DNT nº. 15.695/1942, com sede na Rua dos Pinheiros, 20 - CEP 05422-000, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Presidente **SR. LUIZ CARLOS MOTTA**, CPF/MF nº. 030.355.218-24, assistido pelo advogado João André Vidal de Souza, inscrito na OAB/SP sob nº. 125.101, representando também seus sindicatos filiados a saber: **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.763.101/0001-27, Carta Sindical - Processo MTIC nº 817.178/49, com sede na Rua Bandeirantes nº 800, Centro, Araçatuba-SP - CEP 16010-090 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 26/08/2012, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba e Região**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.592.586/0001-56, Registro Sindical Processo 46000.009586/97, com sede na Avenida Frei Pacifico Wagner, 260, Centro, Caraguatatuba -SP - CEP 11660.280 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 30/08/2012, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.438.254/0001-50, Carta Sindical Processo MTIC 827.373/50, com sede na Rua Engenheiro Antônio Penido, 845, Centro, Cruzeiro -SP - CEP 12710-000 e Assembleia Geral realizada em sua sede nos dias 30 e 31/12/2012 e o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.307.128/0001-29, Carta Sindical - Processo MTE nº 316.786/80, com sede na Rua Dezesesseis nº 2669, Centro, Jales-SP, CEP 15700-000 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 27/08/2012 e, de outro lado, como representantes das categorias econômicas, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical, conforme Processo n.º 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, 1009 - 1º andar - conjunto 101 - SP - CEP - 01311-919, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Renato Giannini**, portador do CPF/MF nº 155.103.878-15, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/09/2012 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 62.703.368/0001-73 e Carta Sindical conforme Processo DNT n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009 - 5º andar - conj. 501 - SP - CEP - 01311-119, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Francisco Wagner De La Torre**, portador do CPF/MF nº 063.323.068-58, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/07/2012, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE**

FECOMERCIÁRIOS Rua dos Pinheiros, 20 Tel. 3208-6833 01513-010 - SP	21 SICAP Av. Paulista, 1009 - 1º and. - Tel. 3266-7700 01311-919 - São Paulo	SINCOPEÇAS Av. Paulista, 1009 - 5º and Conj. 501 Tel. 3287-3033 01311-119 - São Paulo
---	--	--

TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

01 – REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir a partir de 1º de setembro de 2012, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **8%** (oito por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2011.

Parágrafo Único - A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal a remuneração composta de parte fixa, mais comissões e RSR (Repouso Semanal Remunerado), não poderá ser inferior ao piso previsto para empregados em geral.

02 – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/11 ATÉ 31/08/12: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no Período de :	Multiplicar o Salário de Admissão por:
Até 15/09/2011	1,0800
De 16/09/2011 a 15/10/2011	1,0731
De 16/10/2011 a 15/11/2011	1,0662
De 16/11/2011 a 15/12/2011	1,0594
De 16/12/2012 a 15/01/2012	1,0526
De 16/01/2012 a 15/02/2012	1,0459
De 16/02/2012 a 15/03/2012	1,0392
De 16/03/2012 a 15/04/2012	1,0326
De 16/04/2012 a 15/05/2012	1,0260
De 16/05/2012 a 15/06/2012	1,0194
De 16/06/2012 a 15/07/2012	1,0129
De 16/07/2012 a 15/08/2012	1,0064
A partir de 16/08/2012	1,0000

Parágrafo único: O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS" e "SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS".

03 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/11 ATÉ 31/08/12" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/11 a 31/08/12, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

<p>FECOMERCIÁRIOS Rua dos Pinheiros, 20 Tel. 3208-6833 01513-010 – SP</p>	<p>22 SICAP Av. Paulista, 1009 - 1º and. – Tel. 3266-7700 01311-919 – São Paulo</p>	<p>SINCOPEÇAS Av. Paulista, 1009 - 5º and. Conj. 501 Tel. 3287-3033 01311-119 – São Paulo</p>
---	---	---

04 – SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (dez) EMPREGADOS:

Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários normativos, a partir de 01 de setembro de 2012, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) empregados em geral.....	R\$ 848,00
(oitocentos e quarenta e oito reais);	
b) operador de caixa.....	R\$ 986,00
(novecentos e oitenta e seis reais);	
c) faxineiro e copeiro.....	R\$ 773,00
(setecentos e setenta e três reais);	
d) office boy e empacotador:	R\$ 674,00
(seiscentos e setenta e quatro reais);	
e) garantia do comissionista.....	R\$ 1.029,00
(hum mil e vinte e nove reais).	

05 – SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS 10 (dez) EMPREGADOS:

Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários normativos a partir de 01 de setembro de 2012, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) empregados em geral.....	R\$ 924,00
(novecentos e vinte e quatro reais);	
b) operador de caixa.....	R\$ 1.038,00
(um mil e trinta e oito reais);	
c) faxineiro e copeiro.....	R\$ 815,00
(oitocentos e quinze reais);	
d) office boy e empacotador	R\$ 674,00
(seiscentos e setenta e quatro reais);	
e) garantia do comissionista.....	R\$ 1.081,00
(um mil e oitenta e um reais).	

06 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito, a partir de 01 de setembro de 2012, à indenização por “quebra-de-caixa” mensal, no valor de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais).

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra-de-caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

<p>FECOMERCIÁRIOS Rua dos Pinheiros, 20 Tel. 3208-6833 01513-010 – SP</p>	<p>23 SICAP Av. Paulista, 1009 - 1º and. - Tel. 3266-7700 01311-919 – São Paulo</p>	<p>SINCOPEÇAS Av. Paulista, 1009 - 5º and. Corij. 501 Tel. 3287-3033 01311-119 – São Paulo</p>
---	---	--



07 – GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na alínea "e" da cláusula nominada "*Salários Normativos nas Empresas com até 10 (dez) Empregados*" ou na alínea "e" da cláusula nominada "*Salários Normativos nas Empresas com mais 10 (dez) Empregados*", nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

08 – NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES: Aos valores fixados na alínea "e" da cláusula nominada "*Salários Normativos nas Empresas com até 10 (dez) Empregados*" ou na alínea "e" da cláusula nominada "*Salários Normativos nas Empresas com mais 10 (dez) Empregados*", não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

09 – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês **(I)** ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista **(II)**, o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "*Remuneração de Horas Extras*". O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **inferior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "*Remuneração de Horas Extras*". O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

10 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma

FECOMERCIÁRIOS Rua dos Pinheiros, 20 Tel. 3208-6833 01513-010 – SP	24 SICAP Av. Paulista, 1009 - 1º and. – Tel. 3266-7700 01311-919 – São Paulo	SINCOPEÇAS Av. Paulista, 1009 - 5º and. Conj. 501 Tel. 3287-3033 01311-119 – São Paulo
---	--	---

dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I - Cálculo da parte fixa do salário:

- a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "Remuneração de Horas Extras". O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II - Cálculo da parte variável do salário:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "Remuneração de Horas Extras". O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplica-se o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

11 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei n.º 605/49.

12 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

13 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas nominadas "Salários Normativos nas Empresas com até 10 (dez) Empregados", "Salários Normativos nas Empresas com mais 10 (dez) Empregados" e "Indenização de Quebra de Caixa" não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas nominadas "Reajuste Salarial" e "Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 01 de setembro/11 até 31 de agosto/12".

FECOMERCIÁRIOS Rua dos Pinheiros, 20 Tel. 3208-6833 01513-010 - SP	25 SICAP Av. Paulista, 1009 - 1º and. - Tel. 3266-7700 01311-919 - São Paulo	SINCOPEÇAS Av. Paulista, 1009 - 5º and Conj. 501 Tel. 3287-3033 01311-119 - São Paulo
---	--	--

14 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

15 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, beneficiários da presente norma coletiva e integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês de dezembro de 2012, limitado cada desconto ao valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), aprovado nas assembléias das entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no *caput* será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, de uma só vez, por ocasião do pagamento do salário de dezembro de 2012, e recolhida ao sindicato profissional até o dia 10 de janeiro de 2013, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de SP, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 4º - A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição confederativa, deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 5º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 6º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro de 2012, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para Sindicato representativo

<p>FECOMERCIÁRIOS Rua dos Pinheiros, 20 Tel. 3208-6833 01513-010 - SP</p>	<p>26 SICAP Av. Paulista, 1009 - 1º and. - Tel. 3266-7700 01311-919 - São Paulo</p>	<p>SINCOPEÇAS Av. Paulista, 1009 - 5º and. Conj. 501 Tel. 3287-3033 01311-119 - São Paulo</p>
---	---	---

